



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

Cria o Regulamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração em Educação.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução 183/2001 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração em Educação.

Artigo 2º - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação, Área de Concentração em Educação, tem por objetivo a formação de docentes-pesquisadores e pesquisadores; a promoção de estudos e pesquisas no campo educacional.

Artigo 3º - São características gerais do Curso:

- I. possibilitar a formação em nível de mestrado, levando ao título de Mestre;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Educação Científica e Práxis Sociocultural, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementar, conveniente ou necessário à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

Artigo 4º - A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 183/2001 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído por todos os membros efetivos do Programa que estejam ministrando aula no semestre correspondente e representação discente indicado por seus pares, presidido pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

§2º - Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§3º - O Colegiado do programa funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito por um período de 02 (dois) anos, juntamente com o Vice-Coordenador.

§4º - O Coordenador será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§5º - Será permitida uma recondução do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice - Coordenador, presente no mínimo dois terços de seus membros;

II - propor às instâncias competentes as medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, subtendendo-o à aprovação pelo CONSEPE;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

V - apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UESB e aprovar relatórios de atividades do Curso;

VI - examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentadas pelo Coordenador;

VII - indicar Comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Curso.

§1º - No mais, aplicar-se-á ao Colegiado as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Artigo 7º - Compete ao coordenador:

I - representar o programa frente à instituição e aos órgãos de fomento

II - conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;

III - elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - No mais, aplicar-se-á ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º - Para ser indicado, para fins de credenciamento ao Curso, o candidato deverá possuir título de Doutor e apresentar currículo para avaliação no colegiado.

§1º - Poderá ser admitido ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação o docente que, embora não preenchendo os requisitos do caput deste artigo, apresente em seu curriculum vitae, documentalmente comprovado, experiência de ensino, pesquisa ou profissional de produção científica, em nível correspondente.

§2º - O credenciamento dos professores terá validade pelo período de 05(cinco) anos, findo o qual poderá ser renovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante proposta do Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

Artigo 9º - A aprovação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Curso.

§1º - O credenciamento do orientador será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

§2º - O Colegiado poderá descredenciar da atividade de orientação o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior ou que demonstrar falta de interesse ou incompatibilidade com as atividades que lhe compete.

Artigo 10º - Caberá ao Programa definir um orientador para cada aluno.

§1º - Caberá ao professor orientador:

a) acompanhar e orientar o estudante na elaboração e desenvolvimento do projeto de dissertação.

b) manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

d) emitir parecer sobre o desempenho do orientando.

§ 1º - O número de orientandos por orientador não deverá exceder a cinco.

§ 2º - O coordenador do Colegiado informará, periodicamente, aos Departamentos de origem dos professores sobre as suas atividades no programa no semestre em curso.

Parágrafo único - Só em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva Área de Concentração e após aprovação pelo Colegiado, o orientador poderá ser externo ao Programa, devendo neste caso ser devidamente credenciado para essa finalidade e ter um co-orientador interno do programa.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

Artigo 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que portarem diploma de curso de graduação plena e aprovados no processo de seleção.

Artigo 13 - As inscrições para Seleção ao Curso de Pós-Graduação em Educação serão abertas mediante Edital, devendo processar-se na Secretaria Acadêmica do Curso, obedecendo ao Calendário Escolar Anual aprovado pela Câmara de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar documentação conforme Edital publicado pelo Programa.

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 15 - O processo seletivo terá sua organização aprovada pelo Colegiado.

§1º - no Processo da Seleção, o Colegiado deverá considerar os seguintes critérios:

I - conhecimentos científicos que se apliquem no campo educacional;

II - Relevância social do projeto;

§2º - Para cada seleção o Colegiado estabelecerá os critérios básicos, divulgando-os previamente.

§3º - Cabe ao colegiado de Admissão elaborar os instrumentos da Seleção e proceder à sua homologação.

§4º - O Colegiado informará oficialmente aos candidatos sobre o resultado da seleção, determinando o prazo para a confirmação de integração ao curso.

§5º - A confirmação de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§6º - As vagas resultantes do disposto nos parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos selecionados conforme ordem de classificação.

Artigo 16 - Poderão ser admitidos alunos na categoria de aluno especial, conforme avaliação do Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

§1º - O aluno aceito na condição de especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - A Admissão do aluno especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos.

§3º - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas optativas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

§4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até **dois anos** letivos antes da matrícula como aluno regular;

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo curso;

Artigo 17 - O processo de matrícula será determinado conforme Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

§1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa.

§2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 18 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - o regime de matrícula será semestral.

Artigo 19 – As atividades acadêmicas do Programa são constituídas de disciplinas e atividades relacionadas com a elaboração da Dissertação.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

Artigo 20 – A pesquisa constitui o eixo das atividades de Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares.

Artigo 21 – O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador.

§1º - Poderão ser incluídas no plano de estudos disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação, internos ou externos à Instituição, no limite de 18 créditos.

§2º - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-graduação em que o aluno tenha sido aprovado, podendo ser aproveitado os créditos obtidos até dois anos letivos antes do seu ingresso no Programa.

Artigo 22 Dos componentes curriculares do Programa:

§1º - O currículo que compreende um total de unidades de créditos, assim distribuídos:

- I. créditos em disciplinas teóricas;
- II. créditos distribuídos em atividades programadas de pesquisa;
- III. créditos para a atividade de elaboração da dissertação.

Artigo 23 Além das atividades indicadas no artigo 19, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

§ 1º - O exame de Qualificação versará sobre a primeira versão da dissertação com base no projeto e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. relevância, consistência e exequibilidade do projeto de pesquisa;
- II. anúncio de recursos teórico-metodológicos para a investigação proposta;
- III. demonstração de qualidade de produtos parciais da pesquisa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

§2º - A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- I.** O exame de proficiência em língua estrangeira será de apenas uma língua;
- II.** O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros;
- III.** Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente;
- IV.** Caberá ao Colegiado determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua realizados pelo aluno em outras instituições.

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 24 A freqüência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% do total de horas previstas.

Artigo 25 A avaliação das diferentes atividades curriculares será expressa por conceitos definidos pelo colegiado.

Artigo 26 O aluno será automaticamente desligado do Programa no caso de não cumprimento das atividades obrigatórias.

Artigo 27 Para a obtenção do título de Mestre serão exigidas as seguintes condições:

I - integralização de pelo menos vinte e quatro créditos, sendo, no mínimo, doze em disciplinas obrigatórias;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

II - aprovação nas disciplinas e nas atividades previstas no desenho curricular do curso;

III - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no Exame de Qualificação;

V - defesa da dissertação perante uma comissão julgadora.

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 28 - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Artigo 29 - A dissertação será defendida mediante uma banca de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§1º - designada a Banca, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados. Para a defesa final o aluno deverá entregar quatro vias da dissertação na secretaria do colegiado.

Artigo 30 - O aluno disporá de sessenta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em quatro vias, uma destinada ao prontuário do aluno e três para as Bibliotecas da UESB.

Artigo 31 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 32 - O candidato ao título de Mestre que somente tiver aprovação nos créditos das disciplinas e não realizar a defesa final da dissertação terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 41/2003

Artigo 33 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador .

Artigo 34 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.


Artigo 35 - O aluno será desligado do curso em quaisquer dos seguintes casos se não cumprir com o que preconiza a Resolução 183/2001 do CONSEPE e este Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Artigo 37 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2003.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE